

EDITAL DE PREGÃO n° 060/2018
PROCESSO LICITATÓRIO n° 167/2018 – CPL/SLM

1 - PREÂMBULO

1.1 – Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão de Licitações sito à Rua João Severiano, 132, Centro, São Lourenço da Mata – PE, será realizada data e hora a acima citada, a licitação n°167/2018, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO APURADO PELO MENOR PERCENTUAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM VISTAS À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, EM LITÍGIOS QUE TENHAM POR OBJETO A MANUTENÇÃO DA PERCEPÇÃO E/ OU O INCREMENTO DA RECEITA DE ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E XISTO BETUMINOSO NO SUBSOLO BRASILEIRO E NA PLATAFORMA CONTINENTAL, QUANDO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DENOMINADA PONTO DE ENTREGA DE GÁS NATURAL**, de acordo com o que determinam a Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, bem como a Lei Complementar n° 147, de 07/08/2014, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei n° 8.666 de 21/06/93, com suas alterações e as cláusulas e condições deste edital.

Processo n°	167/2018
Modalidade:	Pregão na forma presencial
Data da Licitação	17/04/2019
Hora da Licitação:	09h30min
Tipo da Licitação	MENOR PREÇO (APURADO PELO MENOR PERCENTUAL)
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário (percentual de desconto)
Unidade Administrativa:	Secretaria de Infraestrutura

1.2 – As proposta de preço, bem como os documentos de habilitação, serão ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, às 09h30min da data acima designada, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

1.3 – integram este edital os seguintes anexos:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO;
- II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- IV – MODELO SUGESTIVO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO ESTIMADO;
- VIII – PLANILHAS DE ENQUADRAMENTO E RATEIO JAN – DEZ 2018;
- IX – RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIAS – ANP

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM VISTAS À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO EM LITÍGIOS QUE TENHAM POR OBJETO A MANUTENÇÃO DA PERCEPÇÃO E/OU O INCREMENTO DA RECEITA DE ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E XISTO BETUMINOSO NO SUBSOLO BRASILEIRO E NA PLATAFORMA CONTINENTAL, QUANDO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DENOMINADA PONTO DE ENTREGA DE GÁS NATURAL**, ambicionando:

a) condenar a ANP a efetuar os repasses de valores a título de compensação financeira marítimos cumulados com os terrestres sobre as instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de origem nacional ao Município nas formas previstas nas Leis 7.990/89 (art. 27, inc. III e §4º) e 9.478/97 (art. 49, inc. I, alínea “c” e inc. II, alínea “d”), **afastando os efeitos nefastos da Resolução de Diretoria - ANP nº 624/2013 (Anexo)**, bem como para determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não lhe pagar da forma devida, condenando a ANP ao pagamento do montante retroativo de royalties devidos desde a instalação do equipamento;

b) Há que se explicitar aqui que não existe necessidade de se pleitear sentença declaratória quanto à existência da instalação de embarque e desembarque no território do Município de São Lourenço da Mata – PE, haja vista que tal situação já é reconhecida e proporciona, atualmente, o pagamento de Royalties, conforme planilha ‘motivo-enquadramento’ que se encontra em anexo aos autos.

c) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

2.2 – O valor estimado/limite para execução do presente objeto é no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício orçamentário (incremento de receita) auferido no interregno temporal máximo de até cinco anos (60 meses) anteriores ao trânsito em julgado da ação, considerando a soma dos honorários alcançados através da aplicação de seu percentual sobre o incremento de receita e apurado mensalmente pela Administração.

2.2.1. O valor estimado da contratação é R\$1.688.038,68 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) auferidos através da implementação de receita média indicada na planilha de composição do custo estimado e multiplicada pelo percentual de honorários advocatícios alcançados e projetados num prazo de 12 (doze) meses. Assim sendo, ambiciona-se alcançar o acréscimo mensal de R\$ 703.349,45 (setecentos e três mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com honorários mensais estimados de R\$ 140.669,89 (cento e quarenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) mensais, que multiplicados pelo prazo estimado de 12 meses, resultam no valor estimado da contratação supraindicado;

2.2.1.1. O quadro supra elaborado é meramente expostivo haja vista que tais valores são mutáveis e considerando que qualquer pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação de receita e acompanhada de certidão de trânsito em julgado expedida pelo juízo competente, demonstrando tratar-se de decisão em caráter definitivo e não passiva de futura modificação.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE.

CÓDIGO: 02.10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO DE ATIVIDADE: 1545103232262 – GESTÃO TÉCNICA

ELEMENTO: 339039 – OUTROS

FONTE: 13

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscrita ou não no Registro Cadastral da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e:

a) que seja regularmente estabelecida no País;

b) que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;

4.2. É vedada a participação de interessados:

4.2.1. Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;

4.2.4. Estrangeiros que não funcionem no País;

4.2.5. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;

4.2.6. Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

4.2.7. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, observado o disposto a seguir:

5.2. O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão;

5.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1. Tratando-se de Representante Legal:

5.3.1.1. Ato Constitutivo da empresa (contrato social, estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer a **representação da empresa**.

5.3.1.2. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal.

5.3.1.3. Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme (**Anexo III**).

5.3.2. Tratando-se de Procurador:

5.3.2.1. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou Carta de Credenciamento (**Anexo IV**), com firma reconhecida e que constem poderes específicos para o procurador prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2.2. Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para nomear o procurador.

5.3.2.3. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal da empresa e do procurador.

5.3.2.4. Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme (**Anexo III**).

5.4. Todos os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original e deverão ser entregues fora dos envelopes.

5.5. A empresa licitante que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante o Pregoeiro, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recursos e de renunciar ao direito de interposição de recursos relativo a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do MENOR PREÇO APURADO PELO MENOR PERCENTUAL.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com a minuta (**Anexo II**), em formulário timbrado da empresa licitante e entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**À
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE
PREGÃO N ° 060/2018
ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:**

6.2 – No formulário de proposta deverá constar, apostos nos campos próprios:

a) assinatura do representante legal;

b) indicação obrigatória do preço total em percentual, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

c) Dados do proponente e o número do CNPJ e ou CPF;

6.3 – Cada concorrente deverá computar, no preço que contará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.4 – A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.5 – Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no presente PREGÃO os proponentes deverão apresentar em envelope fechado, com o seguinte direcionamento;

À
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE
PREGÃO N ° 060/2018
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

7.2. O envelope “B” deverá conter, 01(uma) via, dos documentos a seguir relacionados:

7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1 - Cédula de Identidade do representante da Proposta;

7.2.1.2- Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;

7.2.1.3- Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado;

7.2.1.4 - Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.5 - Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.6 - Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

7.2.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.2.3 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade de Situação- CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

7.2.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

7.2.3.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. (**DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**). (**Anexo VII**)

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

7.2.4.2 - Balanço patrimonial, assinando por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados ***na forma da lei.***

a.) entenda-se por “**na forma da lei**”:

a.1) - quando S.A., balanço patrimonial de sociedades anônimas deverá ser acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial (art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.404/76);_

a.2) - quando outra forma societária. balanço acompanhado de cópia do **termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do** qual foi extraído (art. 5º parágrafo 2º, do decreto lei nº 486/ 69), autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio;

b) sociedade constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura (observada a alínea “a”), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

7.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.5.1 - Registro ou inscrição da pessoa Jurídica na entidade profissional competente, bem como de seus sócios ou associados, comprovados através de certidões de regularidade emitidas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

7.2.5.2 – Comprovação de aptidão da Pessoa Jurídica fornecido através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando desempenho de atividades pertinente com o objeto da licitação;

7.2.5.3 – Será(ão) considerado(s) pertinente(s) e compatível(veis) o(s) atestado(s) relativo(s) à prestação de serviço(s) advocatícios que compreenda(m) ações de royalties junto à agência nacional de petróleo - ANP **em decorrência de instalação de city gate**, com a respectiva comprovação inequívoca de patrocínio das ações pela sociedade;

7.3 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou, ainda, autenticada por servidor do Município de São Lourenço da Mata - PE.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do presente edital, será realizada sessão pública para realização do certame.

8.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão a documentação exigida para o credenciamento e entregarão os envelopes “A” e “B”.

8.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e divulgação dos preços cotados pelas licitantes.

8.4 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL), observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

8.4.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.4.2 – Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

8.5 - Será desclassificada a proposta que, apresentar:

8.5.1 - Valores inexequíveis:

8.5.1.2 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.5.1.3 – Não será desclassificada a proposta considerada inexequível, quando o licitante se comprometer com a execução do objeto.

8.5.2 - Valor total do item superior ao valor total estimado.

8.6 – Em seguida, o Pregoeiro classificará o autor de MENOR PERCENTUAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de MENOR PERCENTUAL.

8.7 – Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.8 – As propostas escritas serão ordenadas em seqüência crescente dos preços cotados e aceitáveis. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio imediato, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.

8.9 – Seguir-se-á a apresentação de lances verbais pelas proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.10 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.11 – A desistência de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará o impedimento do licitante de lançar, fixando-se e sua oferta no último preço apresentando, para efeito de ordenação das propostas.

8.12 – A desistência dos lances ofertados sujeitará a desistente às penalidades previstas neste edital.

8.13 – Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PERCENTUAL e valor estimado para a contratação.

8.14 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas com seus respectivos lances finais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.15 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.16 – O Pregoeiro consultará o Registro Cadastral do Município sempre que a licitante deixar de apresentar qualquer documento exigido; caso este se encontre no cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação.

8.17 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.

8.18 – Caso a oferta não seja aceitável ou a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital, adjudicando-se-lhe o objeto.

8.19 – A licitante vencedora deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance total vencedor, no prazo máximo de 48 horas a partir do encerramento da etapa de lances.

8.20 – nas situações previstas nos subitens 8.13 e 8.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, objetivando obter preço melhor.

8.21 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9 – DO RECURSO

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará decadência do direito de recorrer na esfera administrativa, autorizando o pregoeiro a adjudicar o objeto da licitação à proponente que cotou o MENOR PREÇO APURADO PELO MENOR PERCENTUAL.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O prazo para a contratação é de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização.

10.2 – A adjudicatária receberá da Comissão de Licitações, uma vez homologado o processo, comunicação sobre dia e hora em que deverá comparecer ao município para assinar o termo contratual;

10.3 – O fato de a adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente de sujeitar-se às normas do art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

10.4 – O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 5 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

10.5 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão competente, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

10.7 – A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

10.8 - O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edita.

10.9 – O prazo do contrato será de até 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10 – A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no termo de referência.

10.11 – O Município poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto n.o artigo 65, I e § 1º, da Lei federal no. 8.666/93.

10.12 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.13 – O foro do contrato será o da Comarca de São Lourenço da Mata - PE.

11 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 – A execução do contrato será de forma indireta sob o regime de Empreitada por preço unitário (percentual sobre o benefício efetivamente auferido). A Execução obedecerá ao que consta no Termo de Referências e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

11.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal n.º 8.666/93).

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital e no termo de contrato, bem como às demais cominações legais.

12.2 – À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

12.4 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

12.5 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

12.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

12.7 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal n.º 10.520/02.

13 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 - Os preços (percentuais) ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro;

13.2 FORMA DE PAGAMENTO

13.2.1. Por força da Súmula 18 do TCE/PE, o pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado em uma única parcela quando do trânsito em julgado da demanda judicial e observará os valores equivalentes aos percentuais mensais relativos aos honorários pactuados sobre o incremento de receita apurado mensalmente, tudo de acordo com os relatórios de prestação dos serviços/faturas que deverão ser apresentados pela contratada mensalmente, atestadas e vistadas pelo órgão competente, e acordo com o especificado a seguir:

13.2.1.1. O valor a ser pago à contratada será equivalente ao benefício orçamentário (incremento de receita) auferido no interregno temporal máximo de até cinco anos (60 meses) anteriores ao trânsito em julgado da ação, considerando a soma dos honorários alcançados através da aplicação de seu percentual sobre o incremento de receita e apurado mensalmente pela Administração;

13.2.1.2. A apuração do incremento de receita (proveito econômico da demanda) mês/mês, será feita através da utilização das informações dispostas no endereço eletrônico da ANP, subtraindo-se os valores recebidos por municípios enquadrados na Tabela 1 pelos valores recebidos pelos Municípios enquadrados na Tabela 2, extraindo-se, conseqüentemente, os honorários no percentual contratado e estritamente sobre a dita implementação de receita.

$$\text{Fórmula base: } T1 - T2 = IR$$

Onde:

- a) T1 = TABELA 1 – VALORES RECEBIDOS POR MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NA TABELA 1 (SEM APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DIFERENCIAÇÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA 624/2013 ANP)
- b) T2 = TABELA 2 – VALORES RECEBIDOS POR MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NA TABELA 2 (COM APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DIFERENCIAÇÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA 624/2013 ANP)
- c) IR = INCREMENTO DE RECEITA - TODO ACRESCIMO DE VALORES PERCEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, EM RAZÃO DA DEMANDA PROPOSTA E EM DEDUÇÃO AOS QUE ORIGINALMENTE RECEBERIA

NOTA EXPLICATIVA:

Mês de Crédito: Dezembro de 2018							
 ANP <small>Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis</small>	MAR						
	até 5%				> 5%		
	zona principal	zona secundária	limítrofe	Instalação	Municípios Confrontantes	afetado	
					instalação	zona de influência	
UF MUNICÍPIOS							
PA SANTAREM-PA							1.323,26
PA TERRA SANTA-PA							1.323,26
PB ALHANDRA-PB				920.293,55			
PB BAYEUX-PB				128.841,08			
PB CALDAS BRANDAO-PB							
PB INGA-PB				920.293,55			
PB JACARAÚ-PB				920.293,55			
PB MAMANGUAPE-PB				920.293,55			
PB PEDRAS DE FOGO-PB				920.293,55			
PB SANTA RITA-PB				920.293,55			
PB SAO MIGUEL DE TAIPU-PB							
PE ABREU E LIMA-PE				128.841,08	5.726,64		
PE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE				920.293,55	-	733.029,76	
PE CAMARAGIBE-PE							
PE GOIANA-PE				128.841,08	15.383,44		
PE IGARASSU-PE				128.841,08	5.438,59		
PE IPOJUCA-PE				920.293,55	977.373,02		
PE ITAQUITINGA-PE							
PE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE				128.841,08	7.684,74		
PE PAULISTA-PE				920.293,55			
PE SAO LOURENÇO DA MATA-PE				128.841,08	12.308,99		

OBS: Municípios em destaque - TABELA 1/ Demais Municípios – TABELA 2 –
FONTE: (<http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras-participacoes/royalties>)

OBS2: No link acima procurar o arquivo relacionado 'motivo enquadramento'.

13.2.1.3. Apurado o incremento, o valor devido à título de honorários advocatícios será alcançado aplicando-se a seguinte fórmula:

HONORÁRIOS DEVIDOS = [INCREMENTO DE RECEITA] X [x%] (firmado no contrato).

13.2.1.1. O pagamento definitivo somente será efetivado após apresentação de certidão de trânsito em julgado expedida pelo Juízo competente;

13.2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a confirmação do trânsito em julgado nos termos acima aduzidos;

13.3 A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado os comprovantes de regularidade fiscal;

13.4. Reajuste: Os valores constantes na proposta não sofrerão reajustes.

13.5. Em caso de rescisão contratual antecipada os honorários advocatícios apenas serão devidos até a data do referido encerramento, descontados valores oriundos de eventual penalidade por descumprimento contratual ou quaisquer outros motivos devidamente registrados em processo administrativo competente.

13.6. Os honorários sucumbenciais serão partilhados em 50% (cinquenta por cento) com a Procuradoria Geral do Município de São Lourenço da Mata – PE, haja vista que a mesma atuará fiscalizando e acompanhando o andamento do pleito judicial.

14 – DAS INFORMAÇÕES

14.1 - A Divisão de Licitações prestará todos os esclarecimentos e lhe sejam solicitados pelos

interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal das 08h às 13h30 min, no endereço Rua João Severiano, 132, Centro, São Lourenço da Mata – PE.

14.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no item 1.1 deste ato convocatório.

1 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Município de São Lourenço da Mata – PE, poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2 – Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

- (a) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- (b) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade, por autoridade federal, estadual ou municipal;
- (c) sob regime de falência ou concordata.

1.5.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas o pregoeiro e entregues na Rua João Severiano, 132, Centro, São Lourenço da Mata – PE ou encaminhadas através do e-mail: cplsaolourenco@hotmail.com.

15.4 – Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de PREGÃO, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 – Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

São Lourenço da Mata - PE, 29 de janeiro de 2019

EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA
PREGOEIRO

**ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA**

LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO N° 060/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO N° 060/2018.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Contratação de sociedade de advogados com vistas à representação judicial e administrativa do Município de São Lourenço da Mata - PE em litígios que tenham por objeto a manutenção da percepção e/ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural.	SERVIÇO	(INDICAR)

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor do percentual de desconto de

2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

_____, _____ de _____ de 2019

(assinatura do representante legal)

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A Empresa (Razão Social), Com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o número (...) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante PREGÃO, de nº _____, da Prefeitura Municipal de _____ . Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

_____, ____ de _____ de 2019

(assinatura do representante legal)

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de _____

Ref. licitação mediante PREGÃO nº _____

Prezado (a) Senhor (a),

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, para representar a empresa (.....), inscrita no CNPJ sob nº (.....), nos autos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2019

(nome da empresa)

Nome:

CPF nº:

Cargo:

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE _____ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida

_____, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) _____, Sr(a). _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada por (nome), (CPF), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM VISTAS À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA EM LITÍGIOS QUE TENHAM POR OBJETO A MANUTENÇÃO DA PERCEPÇÃO E/OU O INCREMENTO DA RECEITA DE ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E XISTO BETUMINOSO NO SUBSOLO BRASILEIRO E NA PLATAFORMA CONTINENTAL, QUANDO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DENOMINADA PONTO DE ENTREGA DE GÁS NATURAL**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 167/2018 que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será de forma indireta sob o regime de Empreitada por preço unitário (percentual de desconto). A Execução obedecerá ao que consta no Termo de Referências e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

11.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de % **(por extenso)** do benefício orçamentário (incremento de receita) auferido no interregno temporal máximo de até cinco anos (60 meses) anteriores ao trânsito em julgado da ação, considerando a soma dos honorários alcançados através da aplicação de seu percentual sobre o incremento de receita e apurado mensalmente pela Administração, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de _____.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Modernização da Gestão Tributária			

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 Os preços (percentuais) ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro;

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado **em uma única parcela quando, e até, o trânsito em julgado da demanda judicial** e observará os valores equivalentes aos percentuais mensais relativos aos honorários pactuados em face ao incremento de receita apurado mensalmente, tudo de acordo com os relatórios de prestação dos serviços/faturas que deverão ser apresentados pela contratada mensalmente, atestadas e vistas pelo órgão competente, e acordo com o especificado a seguir:

5.2.1.1. Os valores dos pagamentos ocorrerão em parcelas variáveis (produtividade), apenas sendo desembolsados após a confirmação do incremento de receita;

5.2.1.2. A apuração do incremento de receita (proveito econômico da demanda) mês/mês, será feita através da utilização das informações dispostas no endereço eletrônico da ANP, subtraindo-se os valores recebidos por municípios enquadrados na Tabela 1 pelos valores recebidos pelos Municípios enquadrados na Tabela 2, extraindo-se, conseqüentemente, os honorários no percentual contratado e estritamente sobre a dita implementação de receita.

$$\boxed{\text{Fórmula base: } T1 - T2 = IR}$$

Onde:

a) T1 = TABELA 1 – VALORES RECEBIDOS POR MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NA TABELA 1 (SEM APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DIFERENCIAÇÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA 624/2013 ANP)

b) T2 = TABELA 2 – VALORES RECEBIDOS POR MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NA TABELA 2 (COM APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DIFERENCIAÇÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA 624/2013 ANP)

c) IR = INCREMENTO DE RECEITA - TODO ACRESCIMO DE VALORES PERCEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, EM RAZÃO DA DEMANDA PROPOSTA E EM DEDUÇÃO AOS QUE ORIGINALMENTE RECEBERIA

5.2.1.3. Apurado o incremento, o valor devido à título de honorários advocatícios será alcançado aplicando-se a seguinte fórmula:

HONORÁRIOS DEVIDOS = [INCREMENTO DE RECEITA] X [x%] (firmado no contrato).

5.2.1.1. O pagamento definitivo somente será efetivado após apresentação de certidão de trânsito em julgado expedida pelo Juízo competente;

5.2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a confirmação do trânsito em julgado nos termos acima aduzidos;

5.3 A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado os comprovantes de regularidade fiscal;

5.4. Reajuste: Os valores constantes na proposta não sofrerão reajustes.

5.5. Em caso de rescisão contratual antecipada os honorários advocatícios apenas serão devidos até a data do referido encerramento (e quando do trânsito em julgado da ação), descontados valores oriundos de eventual penalidade por descumprimento contratual ou quaisquer outros motivos devidamente registrados em processo administrativo competente.

5.6. Os honorários sucumbenciais serão partilhados em 50% (cinquenta por cento) com a Procuradoria Geral do Município de São Lourenço da Mata – PE, haja vista que a mesma atuará fiscalizando e acompanhando o andamento do pleito judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência contratual será da data da sua assinatura até o trânsito em julgado da ação em evidência, sendo, portanto, vinculado à esta. O contrato poderá encontrar seu termo final de forma antecipada em caso de eventual trânsito em julgado durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência E a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.5. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.6. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.9. A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

8.10. Incluir no polo ativo da demanda, inclusive no sistema 'PJE' (ou sistema eletrônico equivalente), o Procurador Geral do Município de São Lourenço da Mata, o qual figurará como um dos patronos da causa e atuará na fiscalização e acompanhamento da demanda judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a

inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

11.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de _____, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á
Comissão de licitação do Município de _____.

Ref. Processo N°

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V.do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
NOME

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, A FIM DE OBTER O INCREMENTO DO REPASSE DE ROYALTIES DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE ÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E XISTO BETUMINOSO DEVIDOS PELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, devendo ainda propor as medidas judiciais e administrativas cabíveis com vistas à percepção dos direitos econômicos retroativos devidos ao contratante àquele título.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente especificação apresenta condições básicas para a contratação de serviços de sociedade de advogados com vistas à assunção da representação judicial e administrativa do Município de São Lourenço da Mata em litígios que tenham por objeto a percepção da receita de *royalties* decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, ambicionando:

a) condenar a ANP a efetuar os repasses de valores a título de compensação financeira marítimos cumulados com os terrestres sobre as instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de origem nacional ao Município nas formas previstas nas Leis 7.990/89 (art. 27, inc. III e §4º) e 9.478/97 (art. 49, inc. I, alínea “c” e inc. II, alínea “d”), **afastando os efeitos nefastos da Resolução de Diretoria - ANP nº 624/2013 (Anexo)**, bem como para determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não lhe pagar da forma devida, condenando a ANP ao pagamento do montante retroativo de royalties devidos desde a instalação do equipamento;

b) Há que se explicitar aqui que não existe necessidade de se pleitear sentença declaratória quanto à existência da instalação de embarque e desembarque no território do Município de São Lourenço da Mata – PE, haja vista que tal situação já é reconhecida e proporciona, atualmente, o pagamento de Royalties, conforme planilha ‘motivo-enquadramento’ que se encontra em anexo aos autos.

c) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

São Lourenço da Mata passou a ter possibilidade administrativa de recebimento desses valores a partir da edição da Resolução ANP 624/2013, que assim estabelece:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustí-

veis - ANP, com base na Proposta de Ação n° 627, de 05 de junho de 2013, resolve:

Classificar os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País e as Unidades de Processamento de Gás Natural como instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de royalties, a partir da distribuição do mês de junho de 2013 (referente à produção/movimentação de petróleo e gás natural de abril de 2013).

Tal normativo, entretanto, sofreu diversas impugnações pela via judicial, seja diretamente ou através do questionamento da constitucionalidade da Lei 12.734/2012, que em alguns de seus dispositivos deu suporte legal à sua edição.

Primeiro, tivemos o ajuizamento da ADI 5038, no Supremo Tribunal Federal, por parte da ABRAMT- Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres de Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural, no bojo da qual se encontram pedido no sentido de suspender integralmente o repasse de *royalties* aos municípios sede de pontos de entrega de gás natural.

Em seguida, iniciou-se uma verdadeira enxurrada de ações individuais de municípios igualmente participantes do rateio de *royalties* com São Lourenço da Mata, que passaram a questionar judicialmente a mencionada Resolução, com vistas a aumentar o seu quinhão naquela partilha. Hoje são 106 (cento e seis) municípios que impugnam os recebimentos de São Lourenço da Mata a maioria deles com mais de uma ação judicial que reclama resposta por parte do município.

O resultado econômico dessa atuação com vistas a afastar os efeitos deletérios em sua receita decorrentes daquelas demandas levaria o incremento dos recebimentos de *royalties* em favor de São Lourenço da Mata do atual patamar intermitente de cerca de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para uma quantia de aproximadamente R\$ 703.349,45 (setecentos e três, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por mês, conforme planilha de composição de custo estimado constante dos autos.

Tendo em vista a urgência de se iniciar a representação do Município naquelas lides, a metodologia que melhor se apresenta para a contratação dos profissionais desejados é a modalidade pregão presencial, em virtude das peculiaridades do objeto contratado. Tal opção se mostra em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a saber:

Licitação para prestação de serviços advocatícios: 1 - Possibilidade da adoção do pregão Representação oferecida ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 637/2009, realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com o objetivo de contratar escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados nas áreas de

direito civil (juizados especiais e órgão recursal correspondente) e de direito administrativo. A representante alegava, em síntese, que a licitação na modalidade pregão contrariava o disposto nos arts. 31 e 33 da Lei n.º 8.906/94, “uma vez que a competição entre advogados avilta o valor da contraprestação a ser pago pelos serviços prestados”. De acordo com a unidade técnica, “o pregão eletrônico para a contratação de escritório de advocacia por preço global não contribui para o aviltamento dos honorários, uma vez que cada licitante, respeitando os seus deveres éticos, deverá apresentar lances compatíveis com a dignidade da advocacia e suficientes para a devida remuneração de seu quadro (seja ele composto de sócios ou contratados). [...] Argumenta-se, por outro lado, que os serviços de advocacia, por terem cunho intelectual e serem de nível superior, não se coadunariam entre os serviços comuns previstos na legislação para serem adquiridos por pregão. De igual modo, o TCU tem entendido que o serviço advocatício, dependendo do caso, pode ser enquadrado como comum. [...] Da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005 não decorre oposição inconciliável entre serviço comum e grau de nível superior. [...] Frente a qualquer contratação, somente pelas circunstâncias do mercado próprio de cada serviço poderá ser esclarecido se o caso atende ou não à condição de comum [...]. O presente caso trata da contratação de serviços advocatícios no âmbito do direito civil (juizados especiais e órgão recursal correspondente) e de direito administrativo. As matérias do Juizado Especial [...] são de baixíssima complexidade, assim como as corriqueiras questões de direito administrativo, de sorte que não se vislumbra nenhum tipo de serviço que não possa ser qualificado como comum. Dessa forma, entende-se cabível, in casu, o uso da modalidade pregão.”. O relator anuiu às conclusões da unidade técnica, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Precedentes citados: Decisão n.º 90/98-2ª Câmara e Acórdão n.º 1.493/2006-Plenário. Acórdão n.º 1336/2010-Plenário, TC-011.910/2010-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 09.06.2010

Outrossim, diante desse complexo contexto legislativo, alguns requisitos despontam como necessários para a qualificação dos concorrentes.

Em primeiro lugar, assoma a necessidade de que o futuro contratado tenha experiência prévia no trato da matéria “royalties resultantes da exploração de óleo bruto e/ou gás natural quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega”.

Tendo em vista que existem ações em trâmite no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo

Tribunal Federal, é imperativo que a sociedade de advogados licitante demonstre qualificação técnica consistente na comprovação de anterior representação judicial de municípios com idêntica instalação de embarque/desembarque de gás natural perante o STJ e o STF, concomitantemente, seja ela efetivada pelos sócios da empresa licitante, seus funcionários ou advogados contratados, desde que devidamente comprovados de forma documental por ocasião da habilitação.

A base de cálculo que deve servir de referência para a remuneração desses serviços deve ser exatamente o benefício financeiro que o município tem ou virá a ter em decorrência desses serviços, vedada a vinculação indefinida da receita ao percentual ofertado, de modo que os pagamentos devem ter início e final definidos nas propostas apresentadas, devendo ser vencedora aquela que indique o menor valor a ser desembolsado pelo contratante, e só deve ser pago após o trânsito em julgado da lide, ou decisão do Supremo Tribunal Federal nos feitos mencionados.

No que tange os preços a serem praticados, tomamos como parâmetro a partir da cotação de preços realizado no mercado que deve corresponder a vinte por cento no máximo dos valores que a contratada obtenha como incremento na receita municipal ingressada aquele título.

Em relação ao prazo, tendo em vista a longa duração das demandas judiciais a cerca do tema, convém que se estabeleça em período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, consubstanciado no artigo 57, II, posto ser claramente improvável que antes desse lapso tenham um fim os litígios judiciais em questão, mas também resguardando-se o município de que esse pacto se perpetue indefinitivamente.

Com base nestes parâmetros é que se propõe seja concretizado o edital de licitação correspondente.

03. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unid	Média % De Desconto
01	Contratação de Sociedade de Advogados, com vista a representação judicial e administrativa do Município de São Lourenço da Mata, em litígio que tenham por objetivo a manutenção da percepção e/ou incremento da receita de <i>royalties</i> decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território de embarque e desembarque denominado ponto de entrega de gás natural.	Serviço	20%

Total geral estimado: percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício orçamentário

(incremento de receita) auferido no interregno temporal máximo de até cinco anos (60 meses) anteriores ao trânsito em julgado da ação, considerando a soma dos honorários alcançados através da aplicação de seu percentual sobre o incremento de receita e apurado mensalmente pela Administração.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do contrato;

4.2 O contratado é obrigado a recuperar, corrigir remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, quando necessário;

4.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

5. PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO/ REAJUSTE

5.1 Os preços (percentuais) ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro;

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Por força da Súmula 18 do TCE/PE, o pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado **em uma única parcela quando do trânsito em julgado da demanda judicial** e observará os valores equivalentes aos percentuais mensais relativos aos honorários pactuados sobre o incremento de receita apurado mensalmente, tudo de acordo com os relatórios de prestação dos serviços/faturas que deverão ser apresentados pela contratada mensalmente, atestadas e vistas pelo órgão competente, e acordo com o especificado a seguir:

5.2.1.2. O valor a ser pago à contratada será equivalente ao benefício orçamentário (incremento de receita) auferido no interregno temporal máximo de até cinco anos (60 meses) anteriores ao trânsito em julgado da ação, considerando a soma dos honorários alcançados através da aplicação de seu

percentual sobre o incremento de receita e apurado mensalmente pela Administração;

5.2.1.2.1. Por sua vez, a apuração do incremento de receita (proveito econômico da demanda) mês/mês, será feita através da utilização das informações dispostas no endereço eletrônico da ANP, subtraindo-se os valores recebidos por municípios enquadrados na Tabela 1 pelos valores recebidos pelos Municípios enquadrados na Tabela 2, extraindo-se, conseqüentemente, os honorários no percentual contratado e estritamente sobre a dita implementação de receita.

$$\text{Fórmula base: } T1 - T2 = IR$$

Onde:

a) T1 = TABELA 1 – VALORES RECEBIDOS POR MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NA TABELA 1 (SEM APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DIFERENCIAÇÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA 624/2013 ANP)

b) T2 = TABELA 2 – VALORES RECEBIDOS POR MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NA TABELA 2 (COM APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DIFERENCIAÇÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA 624/2013 ANP)

c) IR = INCREMENTO DE RECEITA - TODO ACRÉSCIMO DE VALORES PERCEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, EM RAZÃO DA DEMANDA PROPOSTA E EM DEDUÇÃO AOS QUE ORIGINALMENTE RECEBERIA

Nota explicativa:

		Mês de Crédito: Dezembro de 2018								
		até 5%				Municípios Confrontantes	> 5%			
		zona principal	zona secundária	limítrofe	Instalação		afetado	instalação	zona de influência	
UF	MUNICÍPIOS									
PA	SANTAREM-PA									1.323,28
PA	TERRA SANTA-PA									1.323,28
PB	ALHANDRA-PB				920.293,55					
PB	BAYEUX-PB				128.841,08					
PB	CALDAS BRANDAO-PB									
PB	INGA-PB				920.293,55					
PB	JACARAÍ-PB				920.293,55					
PB	MAMANGUAPE-PB				920.293,55					
PB	PEDRAS DE FOGO-PB				920.293,55					
PB	SANTA RITA-PB				920.293,55					
PB	SÃO MIGUEL DE TAÍPUI-PB									
PE	ABREU E LIMA-PE				128.841,08			5.726,64		
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE				920.293,55			-		733.029,76
PE	CAMARAGIBE-PE									
PE	GOIANA-PE				128.841,08			15.383,44		
PE	IGARASSU-PE				128.841,08			5.438,59		
PE	IPUCUÇA-PE				920.293,55			977.373,02		
PE	ITAQUITINGA-PE									
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE				128.841,08			7.684,74		
PE	PAULISTA-PE				920.293,55					
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA-PE				128.841,08			12.308,99		

OBS: Municípios em destaque - TABELA 1/ Demais Municípios – TABELA 2

5.2.1.3. Apurado o incremento, o valor devido à título de honorários advocatícios será alcançado aplicando-se a seguinte fórmula:

HONORÁRIOS DEVIDOS = [INCREMENTO DE RECEITA] X [x%] (firmado no contrato).

5.2.1.4. O pagamento **somente** será efetivado após apresentação de certidão de trânsito em julgado expedida pelo Juízo competente;

5.2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a confirmação do trânsito em julgado nos termos acima aduzidos;

5.3 A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado os comprovantes de regularidade fiscal;

5.4. Reajuste: Os valores constantes na proposta não sofrerão reajustes.

5.5. Em caso de rescisão contratual antecipada os honorários advocatícios apenas serão devidos até a data do referido encerramento (e quando do trânsito em julgado da ação), descontados valores oriundos de eventual penalidade por descumprimento contratual ou quaisquer outros motivos devidamente registrados em processo administrativo competente.

5.6. Os honorários sucumbenciais serão partilhados em 50% (cinquenta por cento) com a Procuradoria Geral do Município de São Lourenço da Mata – PE, haja vista que a mesma atuará fiscalizando e acompanhando o andamento do pleito judicial.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante se obriga a proporcionar a contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, decorrente da presente licitação;

6.2. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;

6.3. Providenciar o pagamento (na forma estabelecida no subitem 5.2 do Termo de Referência) a contratada à vistas das notas fiscais/faturas e recibos devidamente atestadas pelo setor competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, bem como no Termo de Referência e de acordo com as exigências administrativas;

7.2. Manter durante toda execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações as-

sumidas, todas as condições de habilidade e qualificação da Lei de Licitações;

7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou propostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.4. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.5. A contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

7.6. Incluir no polo ativo da demanda, inclusive no sistema 'PJE' (ou sistema eletrônico equivalente), o Procurador Geral do Município de São Lourenço da Mata, o qual figurará como um dos patronos da causa e atuará na fiscalização e acompanhamento da demanda judicial.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência contratual será da data da sua assinatura até o trânsito em julgado da ação em evidência, sendo, portanto, vinculado à esta.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO: 02.10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO DE ATIVIDADE: 1545103232262 – GESTÃO TÉCNICA

ELEMENTO: 339039 – OUTROS

FONTE: 13

São Lourenço da Mata, 15 de janeiro de 2018

HENRIQUE MOREIRA GRIZZI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 14.671 - PE